



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## Indicação de Projeto de Lei nº 57/2021, de 03 de maio de 2021.

Reconhece os serviços públicos municipais de limpeza, como atividades essenciais para a população do Município de Macaúbas e incluiu os servidores da categoria como prioridade no processo de imunização contra a COVID-19, e, dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Reconhece os serviços públicos municipais de limpeza, como atividades essenciais para a população do Município de Macaúbas, Bahia, haja vista a necessidade de continuidade dos serviços de limpeza durante a pandemia, a fim de evitar a proliferação de doenças e manter a limpeza e sanitariedade das vias, espaços e prédios públicos.

**Art. 2º** - Ficam incluídos no grupo de risco, tendo como prioridade no processo de imunização contra a COVID-19, os servidores públicos municipais que exerçam cargos de limpeza no Município de Macaúbas, Bahia, que estejam em pleno exercício, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 03 de maio de 2021.

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal

Indicação de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Luciano Figueiredo Costa

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2.217 de 04/05/2021

yarpego  
Encarregado



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## Justificativa da Indicação de Projeto de Lei nº 57/2021

Tendo em vista que um dos serviços foi exercido de forma ininterrupta durante a pandemia do Covid-19, e que ainda permanece, é o serviço de limpeza municipal das vias, espaços e prédios públicos no Município de Macaúbas.

De fato tal serviço é necessário e essencial que haja a continuidade do mesmo, a fim de evitar a disseminação de outras doenças, pela acumulação de lixo nas vias públicas, e inclusive nas unidades de saúde deste Município.

Assim, o presente projeto de lei, apenas reconhece de maneira formal, o serviço de limpeza pública municipal como essencial, a fim de que não haja suspensão de tais serviços durante a pandemia do Covid-19, bem como assegura aos profissionais da limpeza, que estejam no efetivo exercício de suas funções, o desenvolvimento do mesmo de forma segura, mediante o recebimento de imunização contra a doença.

Dessa forma, faz-se necessário a apreciação e aprovação do presente projeto, a fim de garantir, como dito, não só a continuidade da prestação de serviço de limpeza municipal, bem como a imunização de tais servidores.

A aprovação da Lei, então, não significará a revogação de quaisquer dispositivos previstos pelo Poder Executivo, uma vez que apenas ampliará o rol de atividades consideradas essenciais, bem como estabelecerá a obrigatoriedade da vacinação dos profissionais da limpeza, que estejam em exercício.

Assim, apresento os motivos que ensejam a apresentação indicação de projeto de lei, me colocando a disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Câmara Municipal de Macaúbas, Sala das Sessões em 03 de maio de 2021.

  
Ricardo Luciano Figueiredo Costa  
Vereador